



LEI Nº 912 DE 07 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
PROTÓCOLO Nº 4838
FOLHA Nº 147-V
DATA 09/05/25

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA [QMEB] AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERA A LEI N.º 360/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA**, ESTADO DO CEARÁ faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público e pedagogos da educação básica será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

§ 1º – O piso salarial a que se refere o caput do artigo 1º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor e pedagogo de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, estando estabelecido no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

§ 2º – Aos profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

§ 3º - Os valores pertinentes aos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares está fixado no Anexo II desta lei e substituirá os anteriores.

§ 4º - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Forquilha, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.



Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Básica III (PEB III), Professor de Educação Básica IV (PEB IV), Professor de Educação Básica V (PEB V) em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministre aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 145, da Lei Municipal 650/2018 c/c o artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009, bem como do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como Portaria MEC nº 77, de 29 de Janeiro de 2025 do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, ficam alterados os valores remuneratórios contidos no anexo II da Lei 360/2009, passando a vigorar os valores indicados no anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá emitir folha de pagamento complementar, retroativamente a 1º de janeiro de 2025, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir da referida data.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar o pagamento dos valores referentes aos meses devidos até a aprovação desta lei, retroagindo a 1º de janeiro de 2025, em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.



Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º. O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE, em 07 de Abril de 2025.


Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito Do Município de Forquilha

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 360/2009)

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	CLASSES							
	I		II		III		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério	2.433,89	4.867,77	2.506,90	5.013,80	2.582,11	5.164,22	2.659,57	5.319,14
PEB II – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	2.436,62	4.873,24	2.509,72	5.019,44	2.585,01	5.170,02	2.662,56	5.325,12
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	2.705,47	5.410,94	2.786,63	5.573,27	2.870,23	5.740,47	2.956,34	5.912,68
PEB IV - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	3.111,30	6.222,60	3.204,64	6.409,28	3.300,78	6.601,56	3.399,80	6.799,60
PEB V - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	3.578,00	7.156,00	3.685,34	7.370,68	3.795,90	7.591,80	3.909,78	7.819,55

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

CARGOS COMISSIONADOS: DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR	QUANTIDADE DE CARGOS: 1. DIRETOR ESCOLAR: 18 2. COORDENADOR ESCOLAR: 54
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS:	REMUNERAÇÃO
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Magistério	R\$ 4.867,77
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	R\$ 4.873,24
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. + Especialização na área de educação	R\$ 5.410,94
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	R\$ 6.222,60
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	R\$ 7.156,00